

## REGIMENTO DO CURSO MBA EM GESTÃO ESCOLAR - TURMA 2023/2025

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Curso de MBA em Gestão Escolar tem por escopo aprofundar os fundamentos teórico-práticos e qualificar os profissionais da educação da rede pública municipal e estadual no que concerne às questões de gestão de instituições educacionais, almejando, assim, a elevação qualitativa da Educação Básica, bem como contribuir para pensar a organização das escolas e suas articulações internas e externas na construção da cidadania.

Parágrafo único. A finalidade, os objetivos gerais e específicos constam no projeto pedagógico do curso, aprovado pelo Conselho Estadual de Educação - CEE/RO, conforme dispõe a Resolução CEPS/CEE/RO N. 173, de 06 de março de 2023.

Art. 2º O MBA em Gestão Escolar é composto de 19 (dezenove) módulos de 24 horas cada, exceto o de **“Metodologia da Pesquisa Científica II - Trabalho de Conclusão de Curso”**, que **será de 36 horas**, e será realizado na sede da Escola Superior de Contas Conselheiro José Renato da Frota Uchoa, situada, atualmente, à Av. Sete de Setembro, 2499, Nossa Sra. Das Graças, porto Velho – RO, CEP 76804-141.

Parágrafo único. O curso terá duração de 19 (dezenove) meses de efetiva atividade educacional, com previsão de aulas mensais, às quartas, quintas e sextas-feiras, das 8h às 12h e das 14h às 18h, e, excepcionalmente, por imperiosa necessidade, em datas a serem divulgadas pela ESCon no decorrer do curso, devendo, neste caso, observar o intervalo mínimo de 15 (quinze) dias entre os módulos.

Art. 3º O Curso possui carga horária total de 468 horas-aula, distribuídas em 19 disciplinas, considerando-se a hora-aula de 60 minutos.

Art. 4º O Curso terá um(a) Coordenador(a) Pedagógico indicado(a) pela Presidência da ESCon, a quem caberá supervisionar a respectiva execução, coordenar a elaboração de edital, gerenciar corpo docente, apoiar aos discentes para resoluções de problemas voltados à sistemática educacional adotada, presidir o Colegiado de Curso e deliberar sobre questões pertinentes ao curso.

## CAPÍTULO II

### DO NÚMERO DE VAGAS E DO INGRESSO

Art. 5º O curso terá 50 (cinquenta) vagas podendo ser acrescida por mais 20 % (vinte por cento), a depender da necessidade institucional, que serão ofertadas prioritariamente para os servidores/as das redes municipal e estadual de ensino que atuem na gestão das escolas públicas de educação básica - educação infantil e ensino fundamental - que ofereçam alfabetização. Os participantes devem ser graduados em Pedagogia e/ou curso superior com licenciatura, qualificando-se para atuar na gestão de escolar.

Parágrafo único. Havendo vagas remanescentes serão disponibilizadas para os municípios que tiverem manifestado interesse prévio, utilizando-se como critério, vaga por vaga, aquele que possuir o maior número de estabelecimentos de ensino fundamental, segundo dados do IBGE.

Art. 6º O ingresso dar-se-á por meio de indicação, cujas regras serão especificadas por meio de edital, divulgado no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, que deverá conter as seguintes informações:

I - prazo e local de inscrição;

II - requisitos para a inscrição;

III - requisitos para a seleção;

IV - matriz curricular, conteúdo programático e metodologia de ensino;

V - procedimentos de matrícula.

Art. 7º A lista de selecionados será publicada no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

## CAPÍTULO III

### DA MATRÍCULA E DO CANCELAMENTO

Art. 8º O(a) candidato(a) indicado(a) no processo seletivo efetuará a matrícula, em conformidade com o edital, apresentando os seguintes documentos originais:

I - ficha de matrícula preenchida, com autorização do uso, pela ESCon, das informações prestadas pelo(a) discente, conforme LGPD;

II - cópia dos documentos pessoais (CPF, RG ou CNH);

III - cópia do diploma de graduação;

IV - cópia do histórico escolar do curso de graduação;

V - fotografia recente, tamanho 3 x 4 cm;

VI - comprovante de residência;

VII - Termo de Compromisso e Responsabilidade assinado em conjunto com o Gestor Municipal e/ou representante responsável pela indicação.

Art. 9º Os(as) indicados(as) que não efetivarem suas matrículas no prazo estabelecido em edital serão considerados desistentes, e as respectivas vagas serão preenchidas automaticamente pelos(as) candidatos(as) subsequentes no cadastro de reserva.

Art. 10. A matrícula poderá ser cancelada voluntária ou compulsoriamente, sendo vedado o seu trancamento.

§ 1º O pedido de cancelamento de matrícula voluntário poderá ocorrer até um dia antes do início das aulas mediante requerimento, com a devida justificativa e comprovação da situação impeditiva da participação, para a análise da ESCon.

§ 2º O cancelamento compulsório ocorrerá como sanção disciplinar em caso de ocorrência de infração disciplinar, conforme estabelecido no art. 39 deste Regimento.

Art. 11. No caso de abandono, reprovação por faltas ou não acolhimento da justificativa em pedido de cancelamento de matrícula, o(a) discente estará sujeito ao ressarcimento das despesas havidas pela administração para a sua participação, de acordo com os valores apurados após a conclusão da ação.

§ 1º Será considerado como abandono a ausência não justificada por mais de 2 (módulos) módulos, sequenciais ou não.

§ 2º No caso de ausência justificada que não esteja contemplada na legislação, mas acolhida pela Direção da ESCon, o aproveitamento dos conteúdos poderá ser realizado a distância,

sendo ainda de competência do Coordenador(a) pedagógico a forma de avaliação, correção e atribuição da nota, com o sem a participação do docente da disciplina.

## CAPÍTULO IV

### DA METODOLOGIA E AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 12. As aulas acontecerão na modalidade presencial, com utilização do Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) como ferramenta de apoio didático, privilegiando-se as metodologias ativas, com a finalidade de promover o protagonismo do(a) discente.

Art. 13. A avaliação do processo ensino-aprendizagem será realizada por disciplina, incidindo sobre a frequência e o aproveitamento, ambos eliminatórios por si mesmos, sendo de inteira responsabilidade do(a) docente de cada disciplina o lançamento dos registros nos diários de classe.

I - O(a) discente será avaliado ao final de cada disciplina, por meio de trabalhos ou provas;

II - Os resultados finais de cada disciplina serão apresentados na forma de notas de 0 a 10 pontos, devendo atingir nota mínima igual ou superior a 7,0 (sete) para aprovação.

Art. 14. O(a) discente, mediante requerimento devidamente fundamentado à Coordenação Pedagógica do Curso, poderá solicitar revisão nas avaliações escritas, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a entrega da prova ou trabalho corrigidos.

Parágrafo único. Admitida a revisão, o(a) docente manterá ou modificará a nota, apresentando as razões da sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 15. Aos(à) discentes que não alcançarem a nota mínima no módulo para aprovação será aplicada avaliação substitutiva na modalidade de prova ou trabalho escrito, com pontuação de 0 (zero) a 10,0 (dez), sendo desconsiderada a 2ª (segunda) casa decimal.

Parágrafo único. Não haverá segunda chamada para a avaliação substitutiva.

Art. 16. O(a) discente reprovado(a) poderá fazer aproveitamento das disciplinas em que foi aprovado, caso o curso seja ofertado novamente.

Parágrafo único. As pendências relativas a diários em situação posterior serão resolvidas pelo(a) Coordenador(a) Pedagógico, inclusive apondo sua assinatura (com ciente) em casos que não sejam possíveis a coleta da do professor.

## CAPÍTULO IV

### DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO E DA CERTIFICAÇÃO

Art. 17. O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) terá como estratégia de produção do conhecimento a Pesquisa-Intervenção, observando os pressupostos metodológicos específicos, e consistirá na elaboração de projeto de intervenção no contexto de atuação do Gestor Escolar, com tema voltado às linhas de pesquisa, Linha 1 - Políticas Públicas e Gestão Educacional e Linha 2 – Gestão de Instituições Educacionais, devendo, obrigatoriamente:

I - considerar a identificação, a delimitação e a compreensão de problema específico e do respectivo comportamento; e,

II - oferecer, de forma fundamentada e com base em dados, alternativas e estratégias exequíveis e adequadas de solução ou de abordagem do problema.

Art. 18. O Projeto de Intervenção, em modelo a ser disponibilizado pela ESCon, será avaliado por banca constituída por três membros(as) e obrigatoriamente presidida pelo(a) docente orientador(a), que atribuirá nota de 0 a 10, sendo 7,0 (sete) a mínima exigida para aprovação.

Parágrafo único. Ao ser avaliado, o trabalho será classificado como:

- a) Aprovado, sem ressalvas, tendo 10 dias para apresentar a versão final;
- b) Aprovado com ressalvas, sujeito à correção; e
- c) Reprovado.

Art. 19. No caso de aprovação com ressalvas o(a) discente terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação, para encaminhar a versão final do trabalho que deverá ser entregue juntamente com o Termo de Autorização de Entrega de Versão Final de TCC assinado pelo(a) orientador(a).

Art. 20. Os trabalhos serão apresentados em “Seminário de TCC e Prática de Gestão Escolar”, aberto ao público.

Art. 21. No caso de o trabalho final ser reprovado, este poderá ser refeito baseado nas recomendações dos membros da banca, com nova apresentação a ser marcada pelo(a) orientador(a).

Art. 22. Fará jus ao certificado de MBA em Gestão Escolar o(a) discente que:

I - obtiver aprovação em todas as disciplinas do curso, considerando a frequência mínima de 75% e nota igual ou superior a 7 (sete), e, ainda;

II - for aprovado no Trabalho de Conclusão de Curso.

## CAPÍTULO V

### DA FREQUÊNCIA

Art. 23. A frequência é obrigatória, em conformidade com o art. 47, § 3º, da Lei n. 9.394, de 20/12/1996 (Diretrizes e Bases da Educação Nacional).

Art. 24. Não haverá abono de faltas, em acordo à legislação educacional e aos pareceres do Conselho Nacional de Educação.

Art. 25. De acordo com o Decreto Federal n. 1.044/1969, a Lei Federal n. 6.202/1975 e a Lei Federal n. 13.796/2019, para compensação de faltas, haverá trabalhos domiciliares ou prestações alternativas, em casos excepcionais, nas seguintes hipóteses:

I - incidência de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas, determinantes de distúrbios agudos ou agudizados, caracterizados por incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares, desde que mantidas as condições intelectuais e emocionais necessárias ao prosseguimento da atividade escolar em novos moldes;

II - gravidez, a partir do oitavo mês, com período máximo de afastamento de três meses, podendo estender-se, antes e depois do parto, excepcionalmente, devidamente comprovados mediante atestado médico, inclusive no caso de natimorto ou de falecimento do recém-nascido;

III - cônjuges de mulheres parturientes e puérperas, inclusive no caso de natimorto ou de falecimento do recém-nascido;

IV - acompanhamento de familiares em primeiro grau com problemas de saúde, comprovada a necessidade de assistência intensiva;

V - exercício da liberdade de consciência e de crença, segundo os preceitos de sua religião;

VI - quando da participação do discente em atividades e sessões judiciais ou representação institucional, mediante ato convocatório.

VII - convocação pelo Poder Judiciário ou Justiça Eleitoral.

Parágrafo único. O(a) discente amparado(a) por este artigo não está dispensado(a) do processo avaliativo previsto neste Regimento.

Art. 26. O(a) discente deverá requerer processo de compensação de faltas à Coordenação Pedagógica do Curso, mediante:

I - apresentação de atestado médico, no prazo de 30 dias, a contar da primeira falta, nos casos estabelecidos nos incisos I, II, III e IV, constando o dia inicial e final do afastamento, o número do Código Internacional de Doenças (CID) - quando autorizado pelo(a) paciente -, sem emendas ou rasuras, o nome do(a) médico(a) e seu número de registro no Conselho Regional de Medicina – CRM;

II - mediante requerimento justificado e apresentação de documentação pertinente, a ser apresentado no prazo de 30 dias, a contar da primeira falta, para os casos de ausência elencados nos incisos V, VI e VII.

Parágrafo único. Havendo motivo justificado, o prazo estabelecido para a apresentação do atestado previsto no inciso I do caput poderá ser ampliado.

## CAPÍTULO VI

### DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 27. O aproveitamento de estudos é aplicável aos portadores de título de pós-graduação cursada nos últimos 5 (cinco) anos, até o limite de 3 disciplinas, devendo o requerimento ser protocolizado em até 10 dias do início do módulo, com documentação comprobatória.

Parágrafo único. Não será permitido exame de proficiência.

Art. 28. A análise para fins de aproveitamento da disciplina é de competência da Coordenação Pedagógica do Curso, que levará em conta aspectos qualitativos e quantitativos.

§ 1º O aspecto quantitativo corresponde à carga horária da disciplina em análise.

§ 2º O aspecto qualitativo corresponde ao conteúdo ou ementário da disciplina em análise.

Art. 29. O(a) discente será dispensado(a) da disciplina se o ementário e a carga horária cumpridos corresponderem a, no mínimo, 75 % (setenta e cinco) da disciplina.

## CAPÍTULO VII

### DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 30. O Colegiado de Curso, órgão consultivo e deliberativo é constituído pelos seguintes membros, todos com direito a voto:

I – Coordenador(a) Pedagógico(a) do Curso, que o presidirá;

II – Diretor(a) Setorial de Estudos e Pesquisa (DSEP);

III – 2 (dois) professores(as) que componham o corpo docente, indicados pela Direção da ESCon;

IV - 1 um (a) representante do corpo discente, eleito(a) entre seus pares.

Parágrafo Único. A Diretoria-Geral da ESCon indicará servidor do quadro próprio para atuar como secretário(a).

Art. 31. Compete ao Colegiado de Curso:

I - opinar sobre assuntos referentes ao Curso de MBA em Gestão Escolar que lhe sejam submetidos pela Direção da ESCon;

II - deliberar como órgão recursal, quanto às decisões dos docentes das disciplinas;

III - emitir parecer sobre representação contra docente;

IV - aplicar aos discentes, após o contraditório, as sanções previstas no Regimento Interno da ESCon.



## CAPÍTULO VIII

### DO CORPO DOCENTE

Art. 32. O corpo docente do Curso será constituído por Doutores, Mestres e Especialistas com inquestionável capacidade técnica, reconhecido saber na área da ciência da educação (gestão escolar, políticas públicas e formação docente) e reputação ilibada, selecionados mediante avaliação do currículo e indicados pela Direção da ESCon.

Art. 33. São deveres do(a) docente, além dos previstos no Regimento da ESCon:

I - apresentar à Coordenação Pedagógica, conforme calendário do Curso, o plano de ensino e o plano de aula;

II - executar com eficiência o programa da respectiva disciplina, observando-se as Diretrizes Pedagógicas da ESCon;

III - preencher o diário de classe, lançando as ausências, notas, atividades desenvolvidas e matéria ministrada;

IV - elaborar prova substitutiva com gabarito nos casos em que houver necessidade, bem como atividade compensatória para gestantes, alunos com comorbidade, entre outras situações previstas em lei.

V - comunicar com antecedência eventuais impossibilidades de comparecer às aulas;

VI - avaliar o rendimento e o aproveitamento dos discentes na forma deste Regimento;

VII - obedecer a prazos para entrega de notas, diários e outras informações pertinentes ao serviço de registro acadêmico.

## CAPÍTULO IX

### DO CORPO DISCENTE

Art. 34. O corpo discente do Curso será constituído por todos aqueles que tiverem sua matrícula efetivada na forma previamente definida em edital de seleção próprio.

Art. 35. São direitos do corpo discente:

I - receber os conhecimentos objetivados pela ESCon na consecução da proposta pedagógica do Curso;

II - frequentar as aulas, participando das atividades curriculares;

III - frequentar a biblioteca e demais dependências da ESCon, de acordo com as normas específicas de utilização da unidade;

IV - apontar as dificuldades encontradas, bem como oferecer sugestões;

V - reclamar contra qualquer tratamento que entenda como injusto;

VI - requerer os direitos de avaliação previstos neste Regimento, bem como ter vista dos instrumentos avaliativos;

VII - ter representatividade no órgão do Colegiado de Curso.

Art. 36. O corpo discente terá sua representatividade constituída por um(a) membro(a) eleito(a) pelos pares, por maioria simples, que integrará o Colegiado de Curso.

Art. 37. São deveres do corpo discente:

I - observar e respeitar as disposições regulamentares da ESCon;

II - comparecer pontualmente a todas as atividades acadêmicas;

III - zelar pela conservação do prédio e equipamentos, indenizando os danos a que houver dado causa;

IV - manter conduta irrepreensível nas dependências da ESCon.

Art. 38. Constituem infrações disciplinares, apuradas mediante procedimento administrativo perante comissão designada pela Presidência da ESCon:

I - desrespeito aos incisos do art. 37;

II - desrespeito ou agressão à autoridade escolar ou a qualquer membro do corpo docente ou técnico administrativo;

III - desobediência à ordem dada por qualquer autoridade no âmbito escolar, no exercício de suas funções;

IV - ofensa ou agressão a membro do corpo discente;

V - perturbação da ordem em qualquer área da ESCon;

VI - danificação do patrimônio da ESCon/TCE-RO, caso em que, além da pena disciplinar, o infrator ficará obrigado à indenização do dano ou substituição do objeto danificado;

VII - improbidade na execução de atos ou trabalhos escolares;

VIII - prática de atos criminosos;

IX - conduta social imprópria e lesiva à reputação da ESCon.

Parágrafo único. Os casos omissos serão apreciados pela Presidência da ESCon, que decidirá quanto à gravidade do ato praticado, bem como quanto à respectiva instauração do procedimento administrativo.

Art. 39. Aos infratores são aplicáveis:

I - advertência verbal;

II - repreensão por escrito;

III - suspensão por até 30 (trinta) dias;

IV - cancelamento compulsório de matrícula, conforme previsto no art. 10 deste Regimento.

Parágrafo único. Nas aplicações das sanções disciplinares serão considerados os seguintes elementos:

a) primariedade do(a) infrator(a);

b) dolo ou culpa;

c) valor e utilidade dos bens atingidos;

d) grau da autoridade ofendida.

Art. 40. As sanções disciplinares aplicadas ao discente serão registradas na pasta individual, mas não constarão do histórico escolar.

## CAPÍTULO X

### DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 41. O corpo técnico-administrativo é constituído por servidores lotados na ESCon, nomeados na forma da lei, com responsabilidades sobre os serviços necessários ao seu funcionamento.

## CAPÍTULO XI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42. Este Regimento deverá ser disponibilizado virtualmente na página da ESCon, bem como o ementário do Curso, com a carga horária de cada disciplina.

Art. 43. Os casos omissos deste regimento serão dirimidos pela Presidência da ESCon.

Art. 44. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.